039

L E I No. 3.105/96

"AUTORIZA PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇOES, SEM MULTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O 1o. - Fica autorizado o pagamento, sem multas, de todos os Impostos, Taxas e Contribuições, devidos ou lançados em divida ativa, ajuizados ou não, para pagamento atè 15 de dezembro de 1996.

arágrafo Unico - Se o pagamento for efetuado após o dia 15 de dezembro de 1996, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o dèbito.

O 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de novembro de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

STRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO [illegible]
etário de Administração